

**DECRETO Nº 4.181 DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

**NOMEIA A EMPRESA VIA CARPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (GRUPO CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA), QUE SERÁ OBRIGADA A RETER NA FONTE E RECOLHER O ISSQN POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PARA OS ITENS 7.02, 7.05 E 16.01 DA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI 040/2006 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Patrocínio**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 147 de 14 de fevereiro de 2017 que alterou o artigo 108-A da Lei Complementar nº 040 de 30 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 225 de 15 de dezembro de 2022 que concedeu a isenção de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) às empresas prestadoras de serviços terceirizados à empresa CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA até o início do funcionamento do empreendimento, respeitados os termos e limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 157/2016, que alterou a Lei Complementar Federal nº 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, permitindo-se a isenção tributária somente para os serviços que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa da Lei Complementar Federal nº 157/2016;

**CONSIDERANDO** o início do processo de construção e instalação da empresa no Município de Patrocínio,

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica a empresa VIA CARPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CPNJ nº 19.322.784/0001-00, (GRUPO CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA), nomeada e obrigada por substituição Tributaria do ISSQN proveniente de serviços tomados ou intermediados de terceiros a efetuar a retenção na fonte e o recolhimento do ISSQN, na forma prevista no Decreto 2.857/2012 com relação aos itens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar Municipal nº 040/2006 e da lista anexa da Lei Complementar Federal nº 157/2016, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 225 de 15 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio - MG, 14 de março de 2023.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**